



CONTRATO ADM Nº 012/2017 *OK*

Termo de Contrato para Contratação de empresa especializada em locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, em arquitetura web, incluindo manutenção e suporte técnico, que fazem entre si o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda.

O Município de Pirai, por meio do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 13.560.304/0001-55, com sede à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15, Centro, Pirai - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração - Paulo Maurício Carvalho de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 86300189-7, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116/103 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 00.059.307/0001-68 com sede à Rua Barão de Melgaço, nº 3988 - Centro Norte - Cuiabá / MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 0249906 expedida pelo SSP/MT, C.P.F. Nº 270.339.291-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00070/2017 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Contratação de empresa especializada em locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, em arquitetura web, incluindo manutenção e suporte técnico, conforme Edital do Pregão Presencial nº: 022/2017 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com implantação do sistema, treinamento de servidor, transporte, estadias, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



*[Handwritten signature]*





O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada, cuja execução do objeto será verificada pela fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de locação do sistema de gestão de regime próprio de previdência social objeto deste Pregão será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como atender as orientações e instruções da fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



*[Handwritten signature]*





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a adequar o sistema caso tenha algum item não atendido quando da realização do teste de conformidade, ao prazo de até 60 (sessenta) dias, sem custo para a CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte as parcelas dos serviços em que verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:





- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a instalação do sistema.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

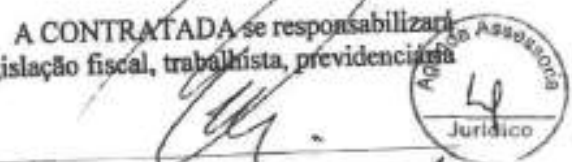
A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 0912200162304.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.





**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

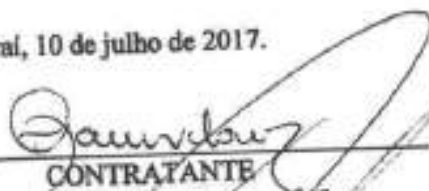
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirají - RJ, excluído qualquer outro.

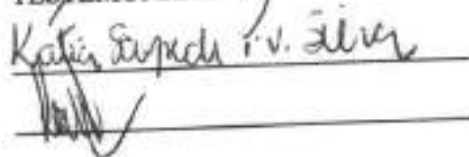
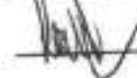
E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirají, 10 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_







Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



#### 4º TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de contratação de empresa especializada em locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, em arquitetura web, incluindo manutenção e suporte técnico.

O Município de Pirai, por meio do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 13.560.304/0001-55, com sede à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15, Centro, Pirai - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração - Daniel Miceli de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 11208556-8, emitida pelo Detran-RJ, residente à Rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 340- Centro - Pirai - RJ e a Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 00.059.307/0001-68 com sede à Rua Barão de Melgaço, nº 3988 - Centro Norte - Cuiabá / MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 0249906 expedida pelo SSP/MT, C.P.F. Nº 270.339.291-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Termo Aditivo, fundamentado no processo administrativo nº 00277/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 012/2017 por doze meses, conforme processo administrativo nº 00225/2020, a partir de 06/07/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 57, IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.



Mudar





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

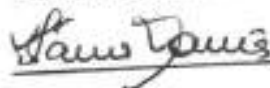
Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

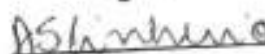
Pirai, 02 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA


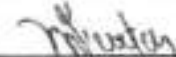
TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_





DATA: 13/01/2022		NOTA DE EMPENHO		Nº 3	
Unidade Orçamentária:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Código:	1041		
UG / UE:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNIC. DE PIRAÍ	Código:	1041		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	/		
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:		Nº Manual do Processo:			
Modalidade de Licitação:	PREGÃO	Fundamento Legal:	ART. 57, INCISO IV DA LEI Nº 8665/93		
Nº protocolo:		Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):		
Classificação Resumida:	132	Prog. de Trabalho:	0912200442284 Manutenção e Operacionalização do FPSMP		
Natureza da Despesa:	339040 06	Locação de Software	Dir: Não Incide		
Lançamento:	IC: 19747 A DÉBITO: 332311105000000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.31				
Fonte de Recurso:	15000100 Recursos Não Vinculados de Impostos				
Credor:	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.			Código: 3729	
CNPJ/CPF:	00.059.307 / 0001 - 68	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:		
Endereço:	RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 3988				
CEP:	78005300	Telefone:	(065)33223400	FAX:	
Bairro:	CENTRO NORTE	Cidade:	CUIABÁ	UF: MT	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ARQUITETURA WEB, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONTRATO Nº 012/2017, 4º TERMO ADITIVO, PELO PERÍODO DE 06 ( SEIS ) MESES, 06 (SEIS) PARCELAS DE 4.705,94. FORMA DE PAGAMENTO "... 30 (TRINTA) DIAS APÓS O ADIMPLENTO DE CADA PARCELA E A APRESENTAÇÃO DOS CORRESPONDENTES DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO SETOR COMPETENTE".	UN	6,0000	4.705,9400	28.235,64
Jo Anterior:	105.840,00	Saldo Atual:	77.604,36	Total:	28.235,64
Valor por Extenso:	VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS				
Justificativa	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ARQUITETURA WEB, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONTRATO Nº 012/2017, 4º TERMO ADITIVO, PELO PERÍODO DE 06 ( SEIS ) MESES, 06 (SEIS) PARCELAS DE 4.705,94. FORMA DE PAGAMENTO "... 30 (TRINTA) DIAS APÓS O ADIMPLENTO DE CADA PARCELA E A APRESENTAÇÃO DOS CORRESPONDENTES DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO SETOR COMPETENTE". PROCESSO Nº 0042/2022				
 Jovita dos Santos Custódio Neves Chefe de Setor de Contabilidade CRC-RJ 096603/O-7	 Daniel Figueira de Freitas Secretário Municipal de Administração Matr. 12.006				
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ - CNPJ: 13.560.304/0001-55					





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

### 1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de contratação de empresa especializada em locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, em arquitetura web, incluindo manutenção e suporte técnico.

O Município de Pirai, por meio do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 13.560.304/0001-55, com sede à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15, Centro, Pirai - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração - Paulo Maurício Carvalho de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 86300189-7, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116/103 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 00.059.307/0001-68 com sede à Rua Barão de Melgaço, nº 3988 - Centro Norte - Cuiabá / MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 0249906 expedida pelo SSP/MT, C.P.F. Nº 270.339.291-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Termo Aditivo, fundamentado no processo administrativo nº 00251/2018, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 012/2017 por doze meses, conforme processo administrativo nº 00251/2018, a partir de 09/07/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$-49.370,34 (Quarenta e nove mil, trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 10410512200162304.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**



CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 57, IV e 65, II "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 04 de julho de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura CPF. 069.236.537-03





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

## 2º TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda. objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de contratação de empresa especializada em locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, em arquitetura web, incluindo manutenção e suporte técnico.

O Município de Pirai, por meio do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai, CNPJ/MF sob o nº 13.565.304/0001-55, com sede à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15, Centro, Pirai - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração - Paulo Maurício Curvath de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 86300189-7, emitida pelo Instituto Félix Paeseco, residente à Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116/03 - Centro - Pirai - RJ, e a Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda inscrita no CNPJ - MF sob o Nº 00.059.307/0001-68 com sede à Rua Barão de Melgaço, nº 3988 - Centro Norte - Curitiba - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 024990 expedida pelo SSP/MT, C.P.F. Nº 270.339.291-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Termo Aditivo, fundamentado no processo administrativo nº 00355-2019, e nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 012/2017 por doze meses, e o reajuste do valor contratual, conforme processo administrativo nº 00355-2019, a partir de 08/07/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do termo a ser pago é de R\$51.032,40 (Cinquenta e um mil, trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo o valor mensal correspondente a R\$4.252,70 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

3



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do elemento de despesa 33904000. Programa de Trabalho: 104.0912200162304.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO


Os artigos 57, IV e 65, II "a" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por meio das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Piraí, 04 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

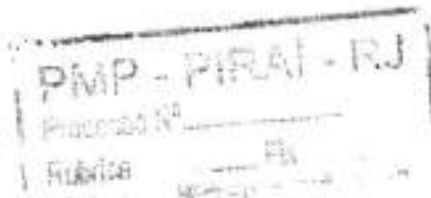
TESTEMUNHAS

Alfonso CPF: 062.230.537-03

[Signature] CPF: 236.22.814-48



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÍ



### 3º TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirají e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de contratação de empresa especializada em locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, em arquitetura web, incluindo manutenção e suporte técnico.

O Município de Pirají, por meio do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirají, CNPJ-MF sob o nº 13.560.304/0001-55, com sede à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15, Centro, Pirají - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração - Paulo Mauricio Carvalho de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 86300189-7, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116/103 - Centro - Pirají - RJ e a Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 00.059.307/0001-68 com sede à Rua Barão de Melgaço, nº 3988 - Centro Norte - Cuiabá / MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 0249906 expedida pelo SSP/MT, C.P.F. Nº 270.339.291-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Termo Aditivo, fundamentado no processo administrativo nº 00225/2020, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 012/2017 por doze meses, conforme processo administrativo nº 00225/2020, a partir de 07/07/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 57, IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

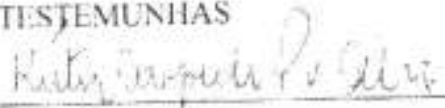
Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 03 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Roseli Marcelo**  
Assistente Comercial  
Agenda Assessoria







Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



#### 4º TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de contratação de empresa especializada em locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, em arquitetura web, incluindo manutenção e suporte técnico.

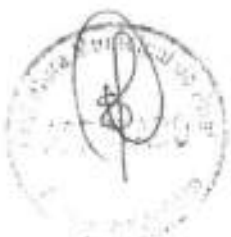
O Município de Pirai, por meio do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 13.560.304/0001-55, com sede à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15, Centro, Pirai - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração - Daniel Miceli de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 11208556-8, emitida pelo Detran-RJ, residente à Rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 340- Centro - Pirai - RJ e a Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 00.059.307/0001-68 com sede à Rua Barão de Melgaço, nº 3988 - Centro Norte - Cuiabá / MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 0249906 expedida pelo SSP/MT, C.P.F. Nº 270.339.291-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Termo Aditivo, fundamentado no processo administrativo nº 00277/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 012/2017 por doze meses, conforme processo administrativo nº 00225/2020, a partir de 06/07/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 57, IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

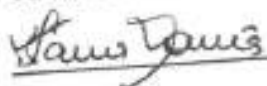
Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

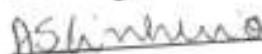
Pirai, 02 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

